



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3030 1105 – Fax: (34) 3030 1105

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: gladston@camarapatos.mg.gov.br

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE GLADSTON GABRIEL

OFÍCIO CPM / GAB GG 050/2025

Patos de Minas, 6 de junho de 2025.

DEFESA DO PROJETO DE LEI Nº 6231/2025

Senhor Presidente, nobres colegas vereadores,

Apresento minha defesa ao Projeto de Lei nº 6231/2025, que dispõe sobre o fim do período de adaptação com horário reduzido nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Municipais de Patos de Minas. Esta proposta não tem o objetivo de interferir de forma indevida na organização interna da administração pública, mas sim de trazer ao debate uma política pública de interesse local, centrada na efetividade do direito à educação integral, prevista na Constituição Federal e nas diretrizes nacionais de educação.

1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O parecer jurídico sustenta que a matéria seria de competência exclusiva do Executivo. No entanto, é importante destacar:

Art. 30, I da Constituição Federal: “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

O projeto versa sobre um tema educacional que afeta diretamente as famílias, trabalhadores e alunos da rede pública – um tema nitidamente de interesse local.

A proposta não cria cargos, nem altera a estrutura da Secretaria de Educação, nem tampouco impõe despesas diretas. Ela define diretrizes para um novo modelo de acolhimento pedagógico, sem ferir os princípios constitucionais.

2. NATUREZA DO PROJETO – DIRETRIZ DE POLÍTICA PÚBLICA

A proposta legislativa não trata da organização administrativa, mas sim da forma como a política de acolhimento educacional é estruturada, algo que pode sim ser regulamentado por lei ordinária, como ocorre em tantos outros municípios que disciplinam tempo mínimo de jornada escolar, merenda, transporte, entre outros.

O projeto, inclusive, preserva a autonomia pedagógica das unidades escolares, ao prever que o acolhimento dos alunos se dará de acordo com o plano pedagógico de cada escola, sendo a redução de carga horária uma exceção justificada por laudo técnico-pedagógico. Isso mostra respeito à especificidade da prática educativa e ao papel do pedagogo.

3. O PRINCÍPIO DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

A proposta parte de uma constatação prática: em muitos casos, o chamado “período de adaptação” acaba sendo prolongado sem critérios técnicos, resultando em prejuízo real à aprendizagem, à organização das famílias e à função social da escola.

Esse modelo prejudica:

As crianças, que perdem semanas inteiras de desenvolvimento e socialização;

As famílias trabalhadoras, que precisam reorganizar sua rotina por conta da carga horária reduzida;

A igualdade no acesso à educação, pois crianças com maior apoio familiar tendem a ter vantagens nesse período de adaptação, enquanto outras sofrem prejuízos sérios.

4. O PAPEL DO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O Legislativo não pode ser um mero espectador. Nosso papel é propor, fiscalizar e provocar avanços na política pública. Não se trata aqui de usurpar competência do Executivo, mas sim de exercer legitimamente a função legislativa com base no interesse público.

O projeto, inclusive, prevê regulamentação posterior pelo Executivo, no seu Art. 3º, o que demonstra respeito à divisão de competências e ao papel técnico da Secretaria de Educação.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 6231/2025 é constitucional, legítimo e necessário. Ele:

Garante o direito à educação em tempo integral, desde o primeiro dia de aula;

Valoriza a autonomia pedagógica, sem interferir na estrutura administrativa;

Atende ao interesse público e à realidade das famílias patenses.

Por isso, peço aos nobres colegas que não acolham o parecer pelo arquivamento e que possamos avançar no debate, eventualmente com emendas ou ajustes, mas mantendo vivo o espírito do projeto: a defesa de uma educação pública de qualidade, inclusiva e eficiente desde o primeiro dia de aula.

Muito obrigado.

Gladston Gabriel da Silva
Vereador